

**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SEÇÃO CRIMINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 03/2023**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL**. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Terceira Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2023. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. **Ausente, justificadamente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, Procurador de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária. **1 -** **APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 02/2023, de 27 de fevereiro de 2023, havendo sido aprovada por unanimidade. **2** – JULGAMENTOS: 2.1  **– EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0024622-40.2019.8.06.0001/50000,** em que é Embargante FRANCISCO ALEXANDRE DE ANDRADE RIO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, o Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA, que pedira vista dos autos em 27 de fevereiro de 2023, votou no sentido de acompanhar o voto da Desembargadora Relatora, para conhecer e negar provimento aos embargos. Na sessão do dia 27 de fevereiro de 2023, **acompanharam o voto da Desembargadora Relatora** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, VANJA FONTENELE PONTES e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES; e, **acompanharam a divergência** inaugurada pela Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e ADRIANA DA CRUZ DANTAS (Juíza convocada até o preenchimento definitivo da vaga da Desembargadora Maria das Graças Almeida de Quental, Portaria nº 404/2023). Diante do empate (7x7), o Desembargador Presidente propôs uma votação para saber qual o entendimento do artigo 75, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, que seria tomado por esse Colegiado, diante do empate: se a alínea “c” (matéria criminal ou disciplinar, prevalecendo a decisão mais favorável) ou alínea “d” (embargos infringentes e de nulidade, prevalecendo a decisão embargada). A Seção Criminal, por unanimidade, decidiu adotar o entendimento da alínea “c”, do § 2º, do artigo 75, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de forma a prevalecer a decisão mais favorável no caso de empate de votos. Diante disso, prevaleceu o voto divergente da Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. A Seção Criminal, por empate na votação, prevalecendo, em corolário à garantia constitucional da ampla defesa, e de acordo com o Regimento Interno deste Sodalício, a solução mais benéfica para o acusado, ora embargante, conheceu dos Embargos Infringentes e de Nulidade em referência, para dar-lhes provimento, nos termos do voto divergente da Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, designada para lavrar o acórdão. **2.2 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623541-39.2021.8.06.0000,** em que é Requerente JULIENE JUSTINO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora, que pedira vista dos autos em 27 de fevereiro de 2023, votou no sentido de retirar a multa aplicada, mas mantendo o regime da pena fechado, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. A Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA manteve o voto, pelo regime semiaberto, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu parcialmente, a ação revisional, julgando-a improcedente na extensão cognoscível, porém, expurgando, de ofício, a pena de multa imposta ao réu em decisão proferida quando do julgamento de recurso de apelação-crime, nos termos do voto da relatora. **2.3 –** EXTRAPAUTA: **AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0636716-66.2022.8.06.0000/50000** em que é Agravante F. G. F. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, que pedira vista dos autos em 27 de fevereiro de 2023, votou no sentido de acompanhar o voto da Desembargadora Relatora, conhecendo do presente Agravo Regimental, mas para negar-lhe provimento, sendo seguida pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para lhe negar provimento, nos termos do voto da relatora. **2.4 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0637431-11.2022.8.06.0000,** em que é Requerente A. R. R. V.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Maurício de Melo Bezerra (OAB: 8419/CE), se dispensava o pedido de sustentação oral, já que o processo havia sido votado, de forma unânime, pelo voto provisório, em benefício do requerente, não sendo dispensado. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Logo depois, o Procurador de Justiça dispensou sua sustentação oral, se acostando ao parecer do Ministério Público. Na sequência, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer e julgar procedente a Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.5 –** EXTRAPAUTA: **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0003382-90.2022.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido CLEVANILDO FREITAS DA SILVA JÚNIOR, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do relator. **2.6 –** EXTRAPAUTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0630769-31.2022.8.06.0000/50000** em que é Embargante FRANCISCO HEBERT PEREIRA BEZERRA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, nos termos do voto da relatora . **2.7 –** EXTRAPAUTA: **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0625447-30.2022.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido ANTÔNIO FERNANDO MARTINS BARBOSA, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da relatora. **2.8 –** EXTRAPAUTA: **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0003662-61.2022.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido DAVID WILLIAM LÁZARO, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da relatora. **2.9 –** EXTRAPAUTA: **AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0641019-26.2022.8.06.0000/50000,** em que é Agravante ELIABE GOMES DA SILVA e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno Interposto, mas para julgar-lhe desprovido, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do eminente Relator. **2.10 –** EXTRAPAUTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0624260-84.2022.8.06.0000/50000,** em que é Embargante MAURÍLIO SOUZA DOS SANTOS e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios para dar-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto do Relator.

**2.11 –** EXTRAPAUTA: **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0003510-13.2022.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e RequeridosWELLINGTON DOS SANTOS ARAGÃO e FRANCISCO GEOVANE ALVES DOS SANTOS, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido de desaforamento, para que o julgamento da ação penal sob o nº 0010089-94.2021.8.06.0037 seja deslocado para a Comarca de Crateús, nos termos do voto da Relatora. **2.12 –** EXTRAPAUTA: **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0620733-90.2023.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e RequeridoRAFAEL FEITOSA BANDEIRA, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido de desaforamento, para que o julgamento da ação penal sob o nº 0005446-32.2017.8.06.0135 seja deslocado para a Comarca de Iguatu, nos termos do voto da Relatora. **2.13 –** EXTRAPAUTA: **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000438-81.2023.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e RequeridosROGÉRIO MARTINS DA CUNHA e GABRIEL DOS SANTOS PINTO DE MESQUITA, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido de desaforamento, para que o julgamento da ação penal sob o nº 0015744-55.2021.8.06.0293 seja deslocado para a Comarca de Itapajé, nos termos do voto da Relatora. **2.14 -**  EXTRAPAUTA: **HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0620336-65.2022.8.06.0000,** em que é paciente P.T.N.N.. e Impetrada a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PROCAP, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer do presente Habeas Corpus, para denegá-lo, sendo seguida pelos Desembargadores BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **2.15 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621332-63.2022.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO WANDERSON DA SILVA SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto da relatora. **2.16 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0627323-20.2022.8.06.0000,** em que é Requerente ALGEÂNIO LUCAS DO AMARAL e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe procedente, de modo a reformar a sentença condenatória e absolver o requerente da imputação nos termos do art.386, III, do CPP, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.17 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635542-22.2022.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO ALVES FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão para, na extensão cognoscível, julgar-lhe parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto da relatora. **2.18 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0639794-68.2022.8.06.0000,** em que é Requerente PATRÍCIA MADEIRA BRAZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe procedente, tudo em conformidade com o voto da relatora. **2.19 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638282-21.2020.8.06.0000,** em que é Requerente MÁRIO ÍTALO SAVIR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos pedidos, julgando-os improcedentes, nos termos do voto da Relatora.**3** – ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **3.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623598-23.2022.8.06.0000,** em que é Requerente M. A. G. N.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **3.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638219-59.2021.8.06.0000,** em que é Requerente LEONARDO DE SOUZA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **3.3 - REVISÃO CRIMINAL 0623329-81.2022.8.06.0000,** em que é Requerente LUIZ ALVES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **3.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637008-51.2022.8.06.0000,** em que é Requerente MARCELO BARBERENA MORAES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. **3.5 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638233-09.2022.8.06.0000,** em que é Requerente PAULO ROBERTO DOS SANTOS SALDANHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. **3.6 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620583-12.2023.8.06.0000,** em que é Requerente LEÔNIDAS VALDIER SILVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora a ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **3.7 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0628416-18.2022.8.06.0000,** em que é Requerente MÁRCIO BORGES DE SENA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora a ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **3.8 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0639920-21.2022.8.06.0000,** em que é Requerente JOSÉ DA SILVA MACIEL e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora a ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **3.9 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0630737-26.2022.8.06.0000,** em que é Requerente EDIMAR CORDEIRO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora a ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **3.10 – DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO CRIMINAL Nº 0000437-96.2023.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido LUCAS BASTOS DE SOUSA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **3.11 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0002335-81.2022.8.06.0000/50000,** em que é Embargante ANTÔNIO EGNALDO TOMAZ DINO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **4 – PROCESSOS RETIRADOS DE MESA A PEDIDO DA RELATORA: 4.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0633199-53.2022.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO ANTÔNIO DE MOURA ABREU e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. **4.2 – AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0632439-41.2021.8.06.0000** em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Réu H.L.A.J.-P.M. de F.., sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 27 de março de 2023.

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto

PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

 SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA